



PROJETO DE LEI Nº 02 , de 03 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre medidas destinadas à modicidade tarifária no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas cujo objetivo é garantir a modicidade tarifária e assegurar, atendidos os balizamentos legais, a concessão de subsídios ao serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º - Fica o Município de Itabirito autorizado a conceder subvenção econômica ao concessionário do serviço de transporte coletivo sempre que o montante decorrente da arrecadação da tarifa pública praticada for insuficiente para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em conformidade com o que for definido pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUCOF, criada pelo Decreto Municipal nº 12919, de 18 de novembro de 2019, após regular auditoria, e de acordo com a previsão orçamentária correlata.

§ 1º - A concessionária deverá apresentar à Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUCOF relatório mensal indicando a arrecadação, o custeio e os investimentos feitos, para análise e aprovação.

§ 2º - A concessionária não poderá promover demissão coletiva dos trabalhadores que prestam o serviço de transporte coletivo urbano e deverá comprovar o pagamento dos salários devidos e dos encargos obrigatórios, bem como a integral remuneração, corrigida anualmente de acordo com convenção coletiva da categoria.

§ 3º - A comprovação de que trata o parágrafo anterior deve abranger todas as condições em que o vínculo de trabalho foi mantido, incluindo carga horária, informação sobre eventual existência de acordo individual de trabalho e explicitação dos possíveis efeitos de alterações em matéria trabalhista promovidas pela concessionária, e se dará através do encaminhamento mensal dos seguintes documentos à Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUCOF, à qual caberá a análise de toda e qualquer condição para a concessão dos benefícios financeiros a que se refere esta Lei:

I - relação atualizada de empregados vinculados à execução do contrato de concessão, com a descrição da medida trabalhista aplicada a cada um, se for o caso, e suas respectivas folhas de pagamento;

II - cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

III - cópia da relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido do pagamento;



IV - certidão de regularidade trabalhista dos empregados referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e contribuição previdenciária; e

V - quaisquer outros documentos exigidos pelo Município concedente em razão da natureza e peculiaridade do instrumento celebrado.

§ 4º - A concessionária deverá prestar contas da adequada utilização da subvenção econômica, sob pena de devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária Anual em vigor, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), obedecida a seguinte dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal  
02.016 Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito  
02.016.001 Departamento de Segurança e Trânsito  
02.016.001.06 Segurança Pública  
02.016.001.06.181 Policiamento  
02.016.001.06.181.0681 Segurança Pública e Trânsito  
02.016.001.06.181.0681.2050 Manut.de Segurança Pública e Trânsito  
02.016.001.06.181.0681.2050.336045 Subvenções econômicas  
02.016.001.06.181.0681.2050.336045.100 Recursos ordinários  
02.016.001.06.181.0681.2050.336045.100 R\$5.000.000,00

Art. 4º – Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 3641, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício financeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

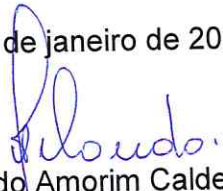
*“Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição econômica ao Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito, com a finalidade de subsidiar as despesas que são atinentes ao Serviço de Drenagem Municipal, através de Convênio, bem como autorizado a conceder subsídio para reequilíbrio econômico ao serviço de transporte coletivo de passageiros nos termos da lei específica.”*

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, neste ano, à conta das dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo por Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de janeiro de 2022.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,  
Exmos. Srs. Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa, para encaminhar o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre medidas destinadas à modicidade tarifária no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, autoriza a abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências”*.

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos para apreciação desta egrégia Câmara o Projeto de Lei anexo para Inclusão de Elemento de Despesa na unidade orçamentária da Secretaria de Segurança e Trânsito.

Tal solicitação se faz necessária, visando adequar o transporte público do município à realidade que se vive no Município atualmente.

Com efeito, do ponto vista orçamentário, tem-se que já consta no orçamento da Secretaria de Segurança e Trânsito o elemento de despesa 335043 – subvenções sociais e verificou quando da análise orçamentária para repasse a ausência do elemento de despesa 336045 – subvenções econômicas, Fonte 100 no projeto de atividade Manutenção de Segurança Pública e Trânsito, promovendo assim as devidas classificações contábeis, conforme manual de elaboração orçamentária.

Além do mais, com relação à necessidade de que haja um reequilíbrio das condições econômicas da prestação do serviço de transporte coletivo no Município, é necessário salientar que a concessionária que atua em Itabirito tem prestado os serviços há algum tempo com déficit financeiro, o que se agravou enormemente com a eclosão da crise sanitária de covid-19, de modo que o prejuízo financeiro da empresa concessionária tornou-se ainda maior, levando-se em conta a drástica diminuição da utilização do serviço de transporte público.

Não obstante, o que se observa é que não houve recuperação do volume esperado de usuários do serviço público, mesmo após a retomada das atividades econômicas com o abrandamento da crise sanitária. Dessa forma, restou completamente inviável a prestação regular de transporte público nos mesmos moldes em que vinha ocorrendo antes. Assim, a presente tentativa de possibilitar o reequilíbrio econômico vem no sentido de possibilitar a continuidade do serviço público de transporte coletivo no Município de Itabirito, de modo que a população possa continuar a ter acesso ao mesmo, da melhor forma.



Vale mencionar que, quando da elaboração do edital foi posta uma determinada perspectiva de número de usuários. No entanto, quando da prestação de serviços, o número apresentou-se menor, e, com o advento da pandemia de covid-19, o déficit de usuários aumentou ainda mais (levando-se em consideração a previsão inicial de usuários e o que se observou efetivamente na prática). Dessa feita, diante das circunstâncias, a concessionária vem operando com prejuízos, pois há determinadas linhas de transporte coletivo que não são suficientes para, sequer, fazer frente ao valor do combustível gasto.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, **apreciando-o em regime de urgência e aprovando-o com a maior brevidade possível.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL